



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 55/2024

SERVIÇO DE TRANSPORTE

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1012411854 e portador do C.P.F. n.º 133.527.090-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **C.G.K VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ sob n.º 06.001.798/0001-72, sito na Avenida Barão Von Kahllden, s/n.º, Vila Paraíso em Paraíso do Sul/, neste ato representada por sua proprietária Sra. Carine Glasenapp Kunde, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo de Dispensa de Licitação N.º 1189/2024 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 75 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de viagem, de Paraíso do Sul a Santa Maria, do dia 23/09/2024 a 07/10/2024, de segunda a sexta-feira, totalizando 11 dias, por dia são realizadas duas viagens, a primeira com início às 06:00 da manhã e retorno às 11:00 da manhã e a segunda com saída às 12:00 e retorno às 18:00. Possíveis destinos são: HUSM, Centro, Casa de Saúde e Hospital Regional. O serviço prestado é necessário para dar continuidade ao transportes de pacientes para realização de tratamentos e exames em Santa Maria, cuja terceirização temporária se fez necessária por conta do quantitativo insuficiente atual.

2.2 O valor por KM rodado é de R\$ 6,00 (seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	realização de viagem, de Paraíso do Sul a Santa Maria, do dia 23/09/2024 a 07/10/2024, de segunda a sexta-feira, totalizando 11 dias. Cada dia são realizadas duas viagens, a primeira com início às 06:00 da manhã e retorno às 11:00 da manhã e a segunda com saída às 12:00 e retorno às 18:00. Possíveis destinos são: HUSM, Centro, Casa de Saúde e Hospital Regional	UNIDADE	22 viagens	R\$900,00
Valor total				R\$ 19.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser realizados sem demais ônus para a administração, o contrato terá validade de 30 dias.

3.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, e aditado conforme previsto no Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3.3 Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo serviço do presente contrato é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias úteis, sendo subsequente à prestação dos serviços, cuja nota fiscal deverá ser recebida e atestada pelo servidor responsável da pasta requisitante, juntamente com o envio para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e a apresentação e verificação pela contabilidade dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Federal;
- Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão no cadastro de Pessoa Jurídica;
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Falência;
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas, neste exercício, decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ajustado; e Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução dos serviços contratados;

10.2 Indicar os servidores autorizados a proceder ao recebimento e controle de pedidos, bem como recebimento de nota fiscal.

10.3 Orientar, através do setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde, o funcionamento das saídas e horários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.8 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal ou por seu respectivo substituto, que será designado por portaria a ser expedida pelo Sr. Prefeito Municipal;

12.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.4 Deixar de entregar a documentação exigida;

13.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.12 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato,



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) - de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto;

b) - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.13 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.15 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.16 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.18 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.20 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

15.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

16.2 Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Paraíso do Sul, 25 de setembro de 2024.

CGK VIAGENS E TURISMO LTDA

Representante Legal
CONTRATADA

ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Este Instrumento Contratual se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.